



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

RESOLUÇÃO COMJUVEN - Nº 002/2025

Dispõe sobre o resultado das entidades habilitadas e não habilitadas para a Gestão 2025-2027

O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTARÉM, através de seu presidente, usando de suas atribuições legais, conforme o art. 5º da Lei Municipal nº 19.689, de 27 de abril de 2015, que foi alterada pela Lei Municipal nº 21.163, de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO 5º da Lei Municipal nº 19.689, de 27 de abril de 2015, que foi alterada pela Lei Municipal nº 21.163, de 29 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 001/2025 que dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral;

Considerando o Edital de Eleição nº 004/2025 que dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa da Pessoa com Deficiência de Santarém Gestão 2025/2027;

CONSIDERANDO a reunião da comissão eleitoral do dia **05 de agosto de 2025**.

RESOLVE:

Art.1º - Dar publicidade as entidades habilitadas e não habilitadas do processo eleitoral para a gestão 2025/2027. Foram habilitadas as seguintes instituições: **Ordem do advogados do Brasil – OAB Subseção Santarém; Associação Comercial e Empresarial de Santarém; Associação Vozes da Diversidade de Santarém; Associação das Famílias da Casa Familiar Rural de Santarém; Colégio Dom Amando; Arquidiocese de Santarém - Setor de Juventude**, não havendo entidades não habilitadas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém-Pará, 05 de agosto de 2025.

Hermes Corrêa Bessa
Presidente da Comissão Eleitoral do COMJUVEN